

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Orgânica diz em seu texto, *in verbis*:

“Art. 273. É dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente, contra a mulher, o negro e as minorias, por meio dos seguintes mecanismos:

I – criação de delegacias especiais de atendimento à mulher vítima de violência e ao negro vítima de discriminação.”

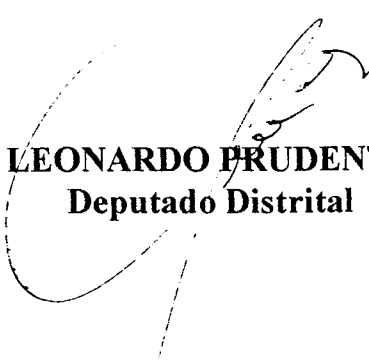
Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal que execute medidas tendentes a instalar, uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, no Setor Leste do Gama.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de

de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. N.º 2637/04
FIS. N.º 02 mc


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital